

Distribuidor(es): MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Documentário/Policial
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Atos criminosos, Violência Extrema e Medo
Processo: 08017.001748/2018-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O Coordenador de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: PAGAN ONLINE (Serbia - 2018)
Produtor(es): WARGAMING.NET LTD
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000319/2019-86
Requerente: WARGAMING NET LTD

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 40, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Despacho nº 40/2019/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.005980/2019-67
Programa: "BAND FOLIA 2019"
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes S/A

O Coordenador de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "BAND FOLIA 2019" com autoclassificação "livre", conforme requerimento protocolado em 18 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO que durante a análise do programa foram constatadas tendências como consumo de droga lícita (12); exposição ao perigo (12); linguagem chula (12); e vulgaridade (14), todas incompatíveis com a autoclassificação sugerida.

CONSIDERANDO que os contrapontos apresentados na trama atenuaram parcialmente o impacto imagético e contextual das tendências apresentadas, resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra "BAND FOLIA 2019" e classificá-la como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter droga lícita e linguagem imprópria, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL**DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 2019**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0000075-21.2017.5.10.0008, proveniente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou o imediato andamento do pedido de alteração estatutária nº 46217.007839/2016-18, em prazo razoável, em consonância com a Nota Técnica nº 3/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (8145941) c/c a Nota Técnica nº 42/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: CONHECER e INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 08000.005903/2019-15, de interesse do SINTRACOM/RN - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, LEVE E PESADA, INDUSTRIA E PROD DE CIMENTO, CNPJ 08.279.283/0001-64, Processo nº 46217.007839/2016-18.

ALEXANDRE RABELO PATURY

COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL**DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 2019**

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, dando atendimento à determinação judicial exarada no processo nº 0800071-63.2016.4.05.8202, da 8ª Vara Federal - Seção Judiciária da Paraíba, e com fundamento na Portaria nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 44/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP, resolve deferir o registro sindical ao SINFUMSHE - Sindicato dos Funcionários Municipais de Santa Helena - PB, CNPJ 04.166.983/0001-91, processo 46224.006535/2014-74, para representar a Categoria Profissional dos Servidores públicos municipais, ativos e inativos da Prefeitura, Câmara e autarquias públicas municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Santa Helena - PB, nos termos do artigo 25, inciso I, da Portaria nº 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP - SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria Profissional dos Servidores públicos municipais, ativos e inativos da Prefeitura, Câmara e autarquias públicas municipais, no Município de Santa Helena - PB, nos termos do artigo 30 da Portaria nº 326/2013. Referida entidade (UNSP - SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil) fica, a partir desta publicação, notificada a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical (Ministério da Justiça e Segurança Pública, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Brasília (DF), Protocolo Geral, CEP 70064-900), o novo Estatuto Social registrado no cartório da comarca da sede do sindicato, com a nova representação exatamente nos mesmos termos contidos no cadastro da entidade no sistema CNES, sob pena de suspensão do registro sindical, conforme disposto no artigo 33 da Portaria nº 326/2013.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**DESPACHO Nº 5, DE 5 DE ABRIL DE 2019**

Processo nº 08700.004617/2013-41.

Representante: Cade ex officio Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil (atual RHA do Brasil Serviços de Infraestrutura Ltda), Bombardier Transportation Brasil Ltda., CAF Brasil Indústria e Comércio, Caterpillar Brasil Ltda, Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda, Hyundai-Rotem Co. Ltd., IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., MGE Equipamentos e Serviços Rodoviários Ltda, Mitsui & Co. (Brasil) S.A., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda., Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, Siemens Ltda, TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A, Temoina do Brasil Ltda, Trans Sistemas de Transportes S.A, Lucy Elisabete Pereira Teixeira, Adagir de Salles Abreu Filho, Albert Fernando Blum, Amador Francisco Rodriguez Peñin, Andoni Sarasola Altuna, Andras Mukics Mesics, Antonio Joaquim Charro, Antonio Dias Felipe, Arthur Gomes Teixeira, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Carlos Alberto Alves Roso, Carlos Alberto Penna Leopoldo, Carlos Eduardo Teixeira, Daniel Mischa Leibold, David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yassuo Hira, Eduardo Cesar Basaglia, Edyval Antônio Campanelli Junior, Everton Rheinheimer, Fleury Pissaia, Francisco de Assis Perroni, Francisco Essi Amigo, Haroldo Oliveira de Carvalho, Homero Lobo de Vasconcelos, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Jan-Malte Hans Jochen Orthmann, José Manuel Uribe Regueiro, José Ricardo Garcia Valladão, Juarez Barcellos Filho, Júlio César Leitão, Luiz Antonio Taulois da Costa, Luiz Fernando Ferrari, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcelo Zugaier dos Santos, Marco Antônio Barreiro Contin, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro, Maria Aparecida Ramos Barholetti, Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bianchi, Maurício Evandro Chagas Memória, Moises Smaire Neto, Murilo Rodrigues da Cunha, Nelson Branco Marchetti, Newton José Leme Duarte, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Munk Machado, Paulo Roberto Stuart, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Peter Andreas Goltz, Philippe Emile Michel Dufosse, Philippe Delleur, Reinaldo Goulart de Andrade, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogarray, Rinaldo Marques Tsuruda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa, Ronaldo Cavaliere, Ronaldo Hikari Moriyama, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Sergio Valente Lombardi, Stephanie Brun-Brunet, Telmo Giolito Porto, Wagner Ibarrola, Wagner Tadeu Ribeiro e Wilson Daré. Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcela Abras Lorenzetti, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Henrique Lago da Silveira, Caio Lacerda de Castro, Marina Lissa Oda Horita, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Arnaldo Penteado Laudisio, Paulo Fernando de Moura, Daniel Marcelino, Juliana Herdeiro Buzin, Ana Cecília Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marco Antonio Fonseca Junior, Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, Marcelo Alencar de Araújo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Vitor Peres Colombini, Marcelo Mendes Montragio, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Stefanie Schmitt Giglio, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Eduardo Arruda Alvim, Guilherme Pimenta da Veiga Neves, André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, Daniel Tinoco Douek, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Antonio Nelson Gomes da Silva, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perrotti, Mônica Moya Martins Wolff, Eduardo Humberto Dalcamin, Bruno de Siqueira Pereira, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Luciano Inácio de Souza, Joyce Midori Honda, Túlio Freitas do Egitto Coelho, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Miguel Pereira Neto, Flavia Guimarães Leardini, Roberto Trigueiro Fontes, Thomas George Macrander, Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Henrique Di Yorio Benedito, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Anna Carolina Barros Regatieri, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, Rabih Nasser, Adriana Nogueira Mourão, Osmar Mendes Paixão Côrtes, João Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Daniel Santos Guimarães, Rita de Cassia Noleto Maranhão de Oliveira do Amaral, João Guilherme Sampaio dos Anjos, Hugo Leonardo, Mariana Chamelette, Bruno Soares de Alvarenga, Nathalie Suemi Tiba Sato, Carlos Robetto Fomes Mateucci, Marcelo Procópio Calliari e outros. Assunto: concessão de prazo para alegações finais.

Considerando as diligências realizadas e respostas a ofício juntadas aos autos, concedo, nos termos do artigo 76, parágrafo único, da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 199, do Regimento Interno do CADE, prazo 15 (quinze) dias úteis, contados em dobro, para que os Representados apresentem alegações finais.

JOÃO PAULO DE RESENDE
Conselheiro**Ministério do Meio Ambiente****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 275, DE 5 DE ABRIL DE 2019**

O MINISTRO DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição, e tendo em vista os artigos 11 e 12, da Lei nº 9.784/1999, o art. 12, do Decreto-Lei nº 200/1967, e o art. 6º, § 3º, inciso I, da Resolução CNPE nº 17/2017, e o que consta nos autos do processo SEI 02000.003193/2009-22, resolve:

Art. 1º Delegar ao Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, a competência para a manifestação do Ministério do Meio Ambiente a que se refere o art. 6º, § 2º, da Resolução nº 17, de 8 de junho de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 218, de 27 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2012, seção 1, página 241, e nº 315, de 14 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 15 de agosto de 2017, seção 2, página 43.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 115, DE 22 DE MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 282/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar público os processos seletivos do ano de 2019 para provimento temporário de Brigadistas e Chefes de Brigada para a Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, com fulcro no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, nas seguintes Unidades Organizacionais deste Instituto:

UNIDADE ORGANIZACIONAL
APA da Serra da Mantiqueira
Unidade Especial Avançada - UNA Itaituba
Coordenação de Prevenção e Combate a Incêndios - COIN
Coordenação Regional em Porto Velho - CR 01
Coordenação Regional em Manaus - CR 02
Coordenação Regional em Santarém - CR 03
Coordenação Regional em Belém - CR 04
Coordenação Regional em Parnaíba - CR 05
Coordenação Regional em Cabedelo - CR 06
Coordenação Regional em Rio Branco - CR 07



Coordenação Regional no Rio de Janeiro - CR 08
Coordenação Regional em Florianópolis -CR 09
Coordenação Regional em Goiânia -CR 10
Coordenação Regional em Lagoa Santa -CR 11
Esec Cuniã
Esec da Serra das Araras
Esec de Maracá-Jipoca
Esec de Taiamã
Esec de Uruçuí Una
Esec do Taim
Esec Mico Leão Preto
Esec Murici
Esec Raso da Catarina
Esec Serra Geral do TO
Flona Araripe Apodi
Flona de Bom Futuro
Flona de Goytacazes
Flona de Ipanema
Flona de Iquiri
Flona de Negreiros
Flona do Jamari
Flona do Tapajós
Flona de Brasília
NGI Aparados da Serra
NGI Brasília Contagem
NGI Chico Mendes
NGI Cipó-Pedreira
NGI Itabaiana - Ibura
NGI Juazeiro (PN Boqueirão da Onça e Ararinha Azul)
NGI Roraima (Maracá, Niquiá, Roraima, Viruá)
NGI São Mateus - (Flona do Rio Preto, Rebio do Córrego do Veado e Rebio do Córrego Grande)
Parna da Chapada das Mesas
Parna Chapada Diamantina
Parna da Chapada dos Guimarães
Parna da Chapada dos Veadeiros
Parna da Furna Feia
Parna da Serra da Bocaina
Parna da Serra da Bodoquena
Parna da Serra da Canastra
Parna da Serra da Capivara
Parna da Serra das Confusões
Parna da Serra do Gandarela
Parna da Serra dos Órgãos
Parna da Tijuca
Parna das Cavernas do Peruaçu
Parna das Emas
Parna das Nascentes do Rio Parnaíba
Parna das Sempre Vivas
Parna de Boa Nova
Parna de Ilha Grande
Parna de Pacaás Novos
Parna de São Joaquim
Parna de Sete Cidades
Parna de Ubajara
Parna do Araguaia
Parna do Cabo Orange
Parna do Caparaó
Parna do Catimbau
Parna do Descobrimento
Parna do Itatiaia
Parna do Pantanal Matogrossense
Parna do Pau Brasil
Parna dos Campos Amazônicos
Parna dos Campos Ferruginosos
Parna dos Lençóis Maranhenses
Parna Grande Sertão Veredas
Parna Matinguari
Parna Monte Pascoal
Rebio da Mata Escura
Rebio de Poço das Antas
Rebio de Salinho
Rebio de Serra Negra
Rebio de Sooretama
Rebio do Guaporé
Rebio do Gurupi
Rebio do Jaru
Rebio Guaribas
Rebio Lago Piratuba
Rebio Pedra Talhada
Rebio União
Resex Chapada Limpa
Revis Veredas do Oeste Baiano

Art. 2º A íntegra dos Editais, com indicação do quantitativo de vagas, período de inscrição, critérios de seleção e outras informações serão disponibilizadas no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/sejaumbrigadista>.

ADALBERTO EBERHARD

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001268/2019-72. Interessada: Parintins Amazonas Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.667.691/0001-78. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 16 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 16/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019> e <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.717, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000596/2019-51. Interessado: Concessionárias de distribuição de energia elétrica no Brasil. Objeto: Republica os limites para o indicador de qualidade comercial Frequência Equivalente de Reclamação - FER para as concessionárias de distribuição de energia elétrica. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.718, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000596/2019-51. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE. Objeto: Republica os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, sucessora das concessionárias RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE SUL e Rio Grande Energia S.A. - RGE. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.720, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002715/2014-04. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 12 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.722.095/0001-39, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Ângela 12, CEG nº EOL.CV.PI.033016-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.721, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002714/2014-51. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 13 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.310.217/0001-80, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Ângela 13, CEG nº EOL.CV.PI.033017-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 28.350 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Dom Inocêncio e Lagoa do Barro do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.722, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002745/2014-11. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 16 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.711.059/0001-70, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Ângela 16, CEG nº EOL.CV.PI.033020-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.724, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001157/2002-74. Interessada: Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - Cooperluz. Objeto: Revogar, a pedido, a autorização para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Santo Antônio, com 4.500 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.029050-5.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 25, de 27 de janeiro de 2004, à Interessada, localizada nos municípios de Santa Rosa e Três de Maio, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.727, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001277/2019-63. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação de área de terra necessária à implantação da Subestação 138/34,5 kV Rio Formoso, localizada no município de Jaborandi, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 976, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.004688/2018-20, decide: i) autorizar de forma provisória a conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN das usinas eólicas Vila Paraíba I, Vila Paraíba II, Vila Paraíba III e Vila Paraíba IV, de titularidade da Ventos de Vila Ceará I SPE S.A., Ventos de Vila Paraíba II SPE S.A., Ventos de Vila Paraíba I SPE S.A., Ventos de Vila Ceará II SPE S.A., respectivamente, no vão 3 da SE Açu III, com arranjo de barramento "barra simples", no setor de 500 kV, até a complementação do vão pela Assú Transmissora de Energia S.A.; ii) condicionar a autorização de que trata o item "i" à validação, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, dos seguintes documentos a serem apresentados pela Volterra Energia do Brasil Ltda.: i.1) descrição da alimentação dos serviços auxiliares em corrente alternada e corrente contínua do vão de conexão das usinas de que trata o item "i" no barramento de 500 kV da SE Açu III, em conformidade

